



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

Portaria/despacho de instauração

Data de instauração: 07/02/2020

Data de chegada: 07/02/2020

Município: Sumé

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face ao disposto nos artigos 37, *caput* e XXI e §§ 4º e 5º, 127, *caput*, e 129, incs. II e III, todos da Constituição Federal; no art. 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; na Lei n. 8.666/93; no art. 5º e seguintes da Resolução n. 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba; bem como nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e;

Considerando que o art. 37, *caput*, da Constituição da República estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*;

Considerando que o § 4º, do supracitado artigo constitucional, preceitua que “*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*”;

Considerando que os arts. 9º, 10º e 11º da Lei 8.429/92 lecionam que os atos consubstanciados em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou ofensa aos princípios da administração pública configuram atos de improbidade administrativa;

Considerando que o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República declara que “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”.

Considerando a informação de que a empresa **Construservice Construção e Serviço Ltda** é uma empresa de fachada (“fantasma”), inclusive sendo objeto de ações cíveis para sua dissolução, bem como ações penais contra seus sócios;

Considerando que as **Prefeituras dos Municípios de Amparo/PB e de Sumé/PB**, bem como a **Câmara de Vereadores de Sumé/PB**, firmaram contratos com a referida empresa, conforme documentação acostada;

Considerando que algumas contratações foram realizadas diretamente entre empresa e a Administração Pública, mediante dispensa de licitação, e que não foram encontrados contratos ou provas da execução dos serviços;

Considerando que a Constituição da república prevê que a pretensão de ressarcimento ao erário pela prática de atos de improbidade é imprescritível (art. 37, §§ 4º e 5º, da CF/88);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público com vistas à investigação das condutas e situações concretas imputáveis, *a priori*, a **Construservice Construção e Serviço Ltda., ao Município de Amparo/PB, ao Município de Sumé/PB e à Câmara de Vereadores de Sumé/PB**, em razão de contratos firmados entre os anos de 2014 e 2016;

Notificar a Construservice Construção e Serviço Ltda. para, no prazo de 30 dias, apresentar os seguintes documentos e informações acerca dos seguintes serviços prestados ao **Município de Amparo/PB**:

1. **Obra realizada no ano de 2014 para o Município de Amparo no valor de R\$ 4.500,00 “para serviços de manutenção e conservação do prédio onde funciona o programa IGD SUAS”:** a) cópia do contrato firmado com o Município; b) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; c) documentos de comprovação da execução da obra; d) informação e comprovação se houve subcontratação da obra e; e) cópias do boletim de medição.
2. **Obra realizada no ano de 2014 para o Município de Amparo no valor de R\$ 4.200,00 “para a manutenção e conservação do prédio onde funciona os programas sociais, com serviços de revisões, pintura e reforma, com programas do SCFV”:** a) cópia do contrato firmado com o Município; b) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; c) documentos de

comprovação da execução da obra; d) informação e comprovação se houve subcontratação da obra e; e) cópias do boletim de medição.

3. **Obra realizada no ano de 2014 para o Município de Amparo no valor de R\$ 5.596,00 “para serviços de manutenção e conservação na sala de cadastramento e atendimento do bolsa família do recursos do IGD-PBF”:** a) cópia do contrato firmado com o Município; b) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; c) documentos de comprovação da execução da obra; d) informação e comprovação se houve subcontratação da obra e; e) cópias do boletim de medição.
4. **Tomada de Preços n. 03/2015, no valor de R\$ 41.865,01, “para serviços de limpeza e conservação do prédio da prefeitura, da praça São Sebastião, da Praça dos Idosos e do Centro Comercial”:** a) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; b) documentos de comprovação da execução da obra; c) informação se houve subcontratação da obra e; d) cópias do boletim de medição.
5. **Tomada de Preços n. 02/2015, no valor de R\$ 300.301,00, para “construção do conjunto sanitário domiciliar para casa sem água encanada”:** a) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; b) documentos de comprovação da execução da obra; c) informação e comprovação se houve subcontratação da obra.
6. **Convite n. 03/2016 “para serviços de pintura do prédio da escola Idelfonso Anselmo da Silva”:** a) cópia do contrato firmado com o Município; b) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; c) documentos de comprovação da execução da obra; d) informação e comprovação se houve subcontratação da obra e; e) cópias do boletim de medição.
7. **Obra realizada no ano de 2016 para o Município de Amparo, no valor de R\$ 14.880,00 “para serviços de limpeza e conservação do prédio da escola Juvenal Ferreira de Brito, com serviço de pintura”:** a) cópia do contrato firmado com o Município; b) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; c) documentos de comprovação da execução da obra; d) informação e comprovação se houve subcontratação da obra e; e) cópias do boletim de medição.
8. **Obra realizada no ano de 2016 para o Município de Amparo, no valor de R\$ 14.658,46 “para serviços de limpeza e conservação do prédio da escola municipal da Comunidade do Salgadinho no Município”:** a) cópia do contrato firmado com o Município; b) notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra; c) documentos de comprovação da execução da obra; d) informação e comprovação se houve subcontratação da obra e; e) cópias do boletim de medição.
9. **Tomada de Preços n. 03/2016, no valor de R\$ 491.666,25, para “IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO”:** a)

notas fiscais de aquisição de bens e serviços empregados na obra e; b) informação e comprovação se houve subcontratação da obra.

Requisitar à Câmara de Vereadores do Município de Sumé/Pb que, no prazo de 30 dias, informe e junte documentos indicando se o contrato firmado com a Construservice Construção e Serviço Ltda. foi devidamente executado, bem como se há relato de que houve a subcontratação do serviço.

Requisitar à Prefeitura do Município de Sumé/Pb que, no prazo de 30 dias, informe e junte documentos indicando se os contratos firmados com a Construservice Construção e Serviço Ltda. foram devidamente executado, bem como se há relato de que houve a subcontratação do serviço.

Encaminhar cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

Nomear os servidores desta Promotoria para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica, encaminhando-se cópia desta portaria;

Determinar a remessa de extrato da presente portaria, para publicação;

Determinar a juntada das provas até então produzidas;

Encaminhar cópias do ofício remetido ao CAOP do Patrimônio Público para a Corregedoria-geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, para os fins que se referem o anexo I, inciso VI, alínea “b”, da Resolução n. 03/2011 do Conselho Superior do Ministério Público¹;

Autue-se e registre-se no livro da Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Sumé, 07 de fevereiro de 2020.

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça

1“Dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos, através de sistema de pontuação, para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba nos concursos de remoção e promoção.”

Assinado eletronicamente por: BRUNO LINS em 07/02/2020